



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2ª NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 19/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-14001/007272/2020**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 1:

1 – Todos os licitantes deverão começar com taxa de administração a partir de -2,93%?

Resposta 1: O valor de -2,93 % descrito no item 5.3 do Edital, se refere ao valor mínimo em percentual de Taxa de Desconto (taxa administrativa) que será aceito. Como pode ser observado no edital:

“ 5.2 O preço global máximo admitido pela Procuradoria-Geral do Estado é R\$ 26.045.822,40 (vinte e seis milhões, quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), já considerada a Taxa de Desconto indicada no subitem 5.3, conforme Planilha Estimativa de Preços – Anexo VIII.

5.3 O percentual mínimo para a Taxa de Desconto será de -2,93% (dois inteiros e noventa e três centésimos por cento negativo).

5.4 - Como critério de aceitabilidade do preço será adotado o valor total máximo, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo valor seja superior ao indicado no subitem 5.2 deste edital.

5.4.1 – Também será utilizada como critério de aceitabilidade a taxa de desconto mínima, não sendo aceita taxa de desconto inferior ao apurado no subitem 5.3 deste edital.”(grifo nosso)

2 – Podemos entender que a inserção dos documentos de habilitação e proposta, será apenas para o licitante vencedor?

Resposta 2: O Pregão Eletrônico PGE/RJ nº 19/2020, utilizará o sistema SIGA/RJ, onde a inserção de proposta inicial ficará a critério do licitante, porém deverá não conter

nenhuma identificação do proponente. As documentações de habilitação e a proposta final serão enviadas somente pelo arrematante convocado em sessão pública.

3 – Os lances serão em percentual %?

Resposta 3: Conforme descrito em Edital, o PE/RJ nº 19/2020 será pelo do tipo “MENOR PREÇO, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MAIOR TAXA DE DESCONTO PERCENTUAL (Taxa Administrativa Negativa)”.

4 – O item 12.5.1.2 cita “aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta inteiros por cento) do quantitativo relativo às redes credenciadas para cartão alimentação e refeição, separadamente, cujos quantitativos estão indicados nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3 do Termo de Referência.”

Diante desse item, cumpre esclarecer que para esse tipo de prestação de serviço, o correto é exigir apenas o atestado de capacidade técnica, para comprovar a relação do objeto licitado. Exigir um aptidão técnico operacional com relação a quantitativo de rede credenciada, esta totalmente fora dos padrões e atípico de editais cuja, a prestação de serviço é fornecimento de meios eletrônico de pagamento de benefícios no caso em tela “cartão alimentação e cartão refeição

Sendo assim, solicito uma análise mais aprofundado, e exclusão desse subitem exigindo a tal comprovação do subitem 12.5.1.2!

Resposta 4: As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas para executar a contento o objeto do certame. Tais exigências devem ser indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, guardando compatibilidade com a complexidade do objeto licitado e pertinência dos parâmetros fixados e ainda que é preciso compatibilizar o caráter competitivo do certame com a satisfação das necessidades da entidade, que se insere no campo da discricionariedade do gestor. Entende-se como essencial para a prestação do serviço ter a capacidade comprovada de gerenciamento de uma rede credenciada com capilaridade suficiente para preservar a conveniência do beneficiário, tendo em vista que o objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação/refeição.

5 – Podemos entender que será um cartão para vale alimentação e um cartão para vale refeição?

Resposta 5: Sim, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital), observando principalmente os itens 2.2; 3.2; 3.4; 6.1 e demais sobre o assunto.

6 – No item 5.1 do Termo de Referência cita “A CONTRATADA deverá manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) tais como restaurantes ou estabelecimentos similares, contendo no mínimo 9.500 (nove mil e quinhentos) estabelecimentos conveniados nos estados em que a PGE-RJ tenha endereço, dos quais, um mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos comerciais em um raio de 1km do endereço de cada unidade, relacionada no Anexo I-A;”

Pergunta-se, 9.500 estabelecimentos é no total?

Resposta 6: Sim, considera-se 9.500 (nove mil e quinhentos) estabelecimentos, a quantidade mínima em todas as localidades onde a PGE-RJ tenha endereço conforme relacionado no Anexo I-A, sendo necessário o cumprimento concomitante do critério de proximidade de no mínimo 15 estabelecimentos a 1km de distância de cada um dos endereços do Anexo I-A. Cabe ressaltar que esses critérios dizem respeito aos estabelecimentos que ofereçam serviços concernentes ao Cartão Refeição.

7 – Qual o prazo para a empresa contratada apresentar a sua rede de estabelecimentos credenciados em sua totalidade?

Resposta 7: Conforme disposto no item 5.4 do Termo de Referência, a apresentação da listagem da rede credenciada, em conformidade com os subitens 5.1, 5.2 e 5.3 deverá ocorrer após a homologação do resultado da licitação, antes da assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, improrrogáveis.

8 - Considerando o quantitativo máximo e aproximado de 1.600 de beneficiários, e no intuito de apresentarmos a proposta mais vantajosa baseada em informações mais próximas da realidade possível, pergunta-se:

Considerando o produto Cartão Alimentação: Qual a quantidade de Cartões Creditados (pode ser o número do último mês ou média dos últimos 3 meses)?

Considerando o produto Cartão Refeição: Qual a quantidade de Cartões Creditados (pode ser o número do último mês ou média dos últimos 3 meses)?

Resposta 8:

<u>Cartão</u>	<u>Qtd de Cartões (Setembro/20)</u>
<u>VA</u>	<u>182</u>
<u>VR</u>	<u>279</u>
<u>VA+VR</u>	<u>634</u>
<u>Total de Cartões</u>	<u>1095</u>
<u>Inativos</u>	<u>18</u>

9- Quando se encerrará o atual contrato? Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

Resposta 9: Termina em 21/02/2021, e a assinatura do contrato resultante da licitação PE 19/2020 será para substituir o atual contratado.

10- Considerando o anexo I-A do termo de referência, bem como os demais esclarecimentos anteriormente prestados, solicitamos que nos informem apenas as quantidades de pontos de entrega – POR UF, uma vez que estas informações são essenciais para correta precificação do processo?

Resposta 10: A entrega dos cartões é apenas no RJ (Rua do Carmo, nº 27 – Centro – Rio de Janeiro – RJ; CEP: 20011-020

11- Considerando o anexo I-A do termo de referência, **solicitamos que nos informem a distribuição geográfica dos beneficiários POR UF, em cada estado**, uma vez que estas informações são essenciais para correta precificação do processo.

Resposta 11:

<u>UF</u>	<u>QTD DE BENEFICIÁRIOS</u>
<u>RJ</u>	<u>1072</u>
<u>DF</u>	<u>23</u>

12- gostaríamos de solicitar o faturamento atual dos últimos três meses da PGE RJ com a atual fornecedora?

Resposta 12:

<u>Competência</u>	<u>Valor faturado</u>
<u>Outubro/20</u>	<u>R\$ 1.294.647,89</u>
<u>Setembro/20</u>	<u>R\$ 1.297.948,03</u>
<u>Agosto/20</u>	<u>R\$ 1.312.380,33</u>

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020.

Carline Correia
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro